CONTRATO N.º 80/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, COMO CONTRATANTE, E A R SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, COMO CONTRATADA, E A AVLA SEGUROS BRASIL S.A., COMO SEGURADORA INTERVENIENTE ANUENTE, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM ATLÂNTICO LESTE, SITUADO NO 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias **19 do mês de setembro do ano de 2025**, na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º, Caxito, Maricá/RJ, CEP: 24910-530, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**, entidade da Administração Indireta do Município de Maricá/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor Operacional de Obras Indiretas, **HONORATO LEITE FERNANDES FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 123638899-0, expedida pelo SSP MARANHÃO, inscrito no CPF de nº 488.276.733-34, a pessoa jurídica, **R SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, estabelecida na Estrada Nossa Senhora da Piedade, nº 1461, Poço Bento – Magé - RJ, CEP: 25.905-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.121.931/0001-12, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RUBENS SIMBRA DE SOUZA**, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00014380302 e inscrito no CPF sob o n.º 483.546.787-65, e a sociedade **AVLA SEGUROS BRASIL S.A**., estabelecida na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 41.182.665/0001-40, a seguir denominada **SEGURADORA INTERVENIENTE ANUENTE,** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2025**, realizado por meio do **processo administrativo n.º 7507/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 078/2025, com suas alterações posteriores**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

A CONTRATADA e a SEGURADORA INTERVENIENTE ANUENTE declaram conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM ATLÂNTICO LESTE, SITUADO NO 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, sob regime de **Empreitada por Preço**

Unitário, conforme as especificações constantes do **Projeto Básico (Anexo III do Edital)** do **processo administrativo n.º 7507/2025**.

Parágrafo Primeiro: As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo nº 7507/2025**, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo: A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos **arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 21.449.999,99 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e noventa reais e noventa e nove centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e demais planilhas, conforme anexo do Edital **fls. 856/896**, do **processo administrativo n° 7507/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios e a periodicidade da medição, assim como, o prazo para liquidação, pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos, devendo observar o disposto no **Decreto nº 078/2025 e Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do aniversário de cada anualidade do Contrato.

Parágrafo Segundo: A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na cláusula primeira, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Parágrafo Quarto: Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Quinta: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto: A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do Contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo ajuste de contas/reconhecimento de dívida, observados os efeitos financeiros dispostos no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Novo: Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

Parágrafo Décimo: A decisão sobre o pedido de reajustamento em sentido estrito deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pela Diretoria Requisitante, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Edital e seus anexos, Projeto Básico e cronograma físico-financeiro, todos anexos a este Contrato, bem como no Decreto nº 078/2025 e na Lei nº 14.133/2025, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Parágrafo Sexto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA A CONTRATADA

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor inicial.

O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro: Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de: I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas; II) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e III) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

Parágrafo Segundo: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro: Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da garantia.

Parágrafo Quinto: A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

Parágrafo Oitavo: A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de **16 (dezesseis) meses**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo **105 da Lei n.º 14133/2021.**

O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Considerando a natureza de escopo do Contrato, o seu prazo de vigência se estenderá pelo prazo necessário para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento, contados a partir do término do prazo de execução.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação a que se refere o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que automática, deve ser precedida de análise técnica da Diretoria Requisitante, estabelecendo novos prazos de execução e de vigência, mediante novo cronograma físico-financeiro, demonstração de manutenção das condições de habilitação e garantia, bem como, a ratificação das obrigações anteriormente avençadas e, se for o caso, novas cláusulas e condições para conclusão do objeto, de forma a ensejar os controles interno, externo e social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA

No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que corresponda às etapas mínimas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o CONTRATADO, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Parágrafo Terceiro: A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Parágrafo Quarto: No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que corresponda às etapas mínimas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Quinto: Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme as especificações constantes do Projeto Básico do **processo administrativo n° 7507/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e,

quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da SOMAR como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a SOMAR sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Diretoria Operacional de Obras Indiretas– SOMAR**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto no Decreto Municipal nº 078/2025 e suas alterações posteriores, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento;
XXI – alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
XXII – conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
XXIII – submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXIV – cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, apresentando o Plano de Segurança e Saúde do Trabalho (PCMAT ou PGR), nos termos da NR-18;
XXV – não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
XXVI – promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
XXVII – fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
XXVIII – apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
XXIX – observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
XXX – atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
XXXI – adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
XXXII – estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
XXXIII – obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
XXXIV – elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XXXV – refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
XXXVI – utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006;
XXXVII – o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
XXXVIII – em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
XXXIX – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
XL – para os fins do art. 103 da Lei nº 14.133/21, a contratada reconhece que os riscos inerentes à execução do objeto contratual estão alocados conforme estudo técnico preliminar, projeto básico e mapa de risco, em especial:
a) Oscilações ordinárias de mercado nos preços de insumos, mão de obra ou equipamentos;
b) Inadimplemento contratual, inclusive de obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
c) Desempenho técnico insuficiente ou uso de métodos de execução inadequados;
d) Falhas ou omissões em laudos ou memoriais apresentados pela própria contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
II – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
III – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
IV – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
V – Realizar a fiscalização do objeto contratado;
VI – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato
VII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
VIII – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pela Diretoria Requisitante, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
IX – O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro: O recebimento Provisório e Definitivo deverá ocorrer de acordo com o prazo e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência/Projeto básico, em acordo com as diretrizes previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SOMAR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas e suas bases de cálculo são aquelas definidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: As sanções não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da

subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Programa De Trabalho: 63.01.15.451.0022.1011;
Elemento De Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
Origem Do Recurso: 1705;
Nota De Empenho: 623/2025;

Parágrafo Primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **Anexo XI – Matriz de Riscos**, a

CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.

Parágrafo primeiro: Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

Parágrafo segundo: A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.

Parágrafo terceiro: O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo XI – MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
Parágrafo quarto: As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes, contados da data da ocorrência do evento.

Parágrafo quinto: As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo sexto: As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo sétimo: Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

Parágrafo oitavo: O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

Parágrafo nono: As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo décimo: Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **Anexo XI – Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO O CONTRATANTE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e DO Decreto nº 078/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

c) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, 19 de setembro de 2025.

Honorato Leite Fernandes (13 de outubro de 2025 11:17:21 ADT)

HONORATO LEITE FERNANDES FILHO
Diretor Operacional de Obras Indiretas
Matrícula 500.571

Rubens Simbra
Rubens Simbra (13 de outubro de 2025 11:15:49 ADT)

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

80-2025 - DOI. Proc. 7507-2025 - Pavimentação e Drenagem Jardim Atlântico Leste - Lei n.º 14.133-2021 - R SIMBRA (1)

Relatório de auditoria final 2025-10-13

Criado em:	2025-10-13
Por:	Divisão de Contratos e Editais (contratoseditais.somar@gmail.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAd5J08wuE-gU1BhUMY-OdxQyqked-ywgd

Histórico de "80-2025 - DOI. Proc. 7507-2025 - Pavimentação e Drenagem Jardim Atlântico Leste - Lei n.º 14.133-2021 - R SIM BRA (1)"

Documento criado por Divisão de Contratos e Editais (contratoseditais.somar@gmail.com)
2025-10-13 - 12:43:34 GMT

Documento enviado por email para rsimbra@rsimbra.com.br para assinatura
2025-10-13 - 12:43:39 GMT

Email visualizado por rsimbra@rsimbra.com.br
2025-10-13 - 12:53:37 GMT

O signatário rsimbra@rsimbra.com.br inseriu o nome Rubens Simbra ao assinar
2025-10-13 - 14:15:47 GMT

Documento assinado eletronicamente por Rubens Simbra (rsimbra@rsimbra.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-13 - 14:15:49 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para Honorato Leite Fernandes (honoratoffilho@gmail.com) para assinatura
2025-10-13 - 14:15:51 GMT

Email visualizado por Honorato Leite Fernandes (honoratoffilho@gmail.com)
2025-10-13 - 14:16:26 GMT

Documento assinado eletronicamente por Honorato Leite Fernandes (honoratoffilho@gmail.com)
Data da assinatura: 2025-10-13 - 14:17:21 GMT - Fonte da hora: servidor

Adobe Acrobat Sign

Contrato finalizado.

2025-10-13 - 14:17:21 GMT

Adobe Acrobat Sign